

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020****CONTRATO Nº 92/2020**

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP, CNPJ Nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasília, CEP 32600-284, no Município de Betim, Estado de Minas Gerais, a seguir denominada ICISMEP, neste ato representada por seu DIRETOR GERAL o **SR. EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL**, e **LOCMED – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, com sede na Alameda das Espirradeiras, nº 721, Bairro Vila Maria Regina, no Município de Juatuba - MG, CEP: 35675-000, Fone (31) 99632-1741/3535-8608, e-mail brazpinheiro@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.435.266/0001-31, neste ato representado por seu sócio Sr. **BRÁULIO BRAZ PINHEIRO**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 8.387.828, expedida pela SSP-MG e inscrito no CPF sob o nº 032.597.676-73, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2020**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020**, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de equipamentos médicos, com manutenção (preventiva e corretiva) inclusa e fornecimento de peças.
- 1.2 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos o edital, Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes do Processo Licitatório nº 45/2020, Pregão Eletrônico nº 28/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 2.1 O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços, serão realizados pelo setor de Inovação e Logística da ICISMEP (Intendência), cujo seu responsável atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.
- 2.2 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela ICISMEP, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo setor de Intendência e/ou Secretaria Executiva.
- 2.3 – A ICISMEP não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste



Contrato.

- 2.4** - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS CONTRATADOS

- 3.1** - Os preços contratados encontram-se indicados no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QUANTITATIVO	QTD TOTAL EQUIPAMENTO	VALOR UNITÁRIO (SERVIÇO MENSAL)	VALOR TOTAL (SERVIÇO ANUAL)
01	LOCAÇÃO - Videolaringoestroboscópio com base processadora e fonte de luz, contendo painel de comando digital (com teclas sensíveis ao toque) e fonte de alimentação chaveada (entrada 110/220 V automático e saída 24V 1ª). O item deve apresentar: - 01 (um) pedal com cabo auxiliar para videolaringoestroboscópio. - 02 (dois) cabos BNC com conexão RCA para áudio e vídeo. - 01 (um) sensor de frequência com cabo compatível. - 01 (um) óptica rígida com cabo para videolaringoestroboscópio. - 01 (um) óptica flexível com cabo para videolaringoestroboscópio. - 01 (um) monitor/ TV de alta definição no mínimo de 22 polegadas. - 01 (um) gravador externo de DVD com cabos. EXCLUSIVO ME E EPP MARCA: SCOTT	Locação/Mês	12 (REFERENTE A 12 MESES)	01	R\$ 3.290,00	R\$ 39.480,00

- 3.2** - O valor total deste Contrato é **R\$ 39.480,00** (trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS, PRAZOS E LOCAIS DE EXECUÇÃO

- 4.1** - O LOCADOR é obrigado a instalar, sem nenhum custo adicional, o equipamento locado no endereço informado na Autorização de Fornecimento.
- 4.2** - A ICISMEP, quando julgar necessário, disponibilizará um colaborador para acompanhar os serviços.
- 4.3** - O LOCADOR deverá realizar treinamento para até 03 (três) funcionários da Instituição, para manuseio correto do equipamento, no dia da instalação do(s)



equipamento(s), que deverá ser agendado com o gestor do contrato dentro do prazo estipulado para a entrega.

- 4.4** - O LOCADOR deverá realizar manutenções preventivas conforme cronograma a ser definido com o gestor do contrato (manutenção), e manutenções corretivas, conforme solicitação da ICISMEP.
- 4.5** - O LOCADOR deverá emitir relatórios para todos os serviços prestados e apresenta-los ao setor gestor do contrato devidamente assinados pelo técnico responsável pela execução do serviço, após a imediata conclusão deste.
- 4.5.1** - O relatório deverá ser entregue ao funcionário da ICISMEP designado para acompanhar o serviço, no dia e após a sua efetiva execução, podendo também ser enviado via e-mail para Gestor do contrato (manutenção).
- 4.6** - Caberá a CONTRATADA a remoção e destinação ambientalmente adequada de peças, componentes e produtos a serem descartados que sejam classificados como "lixo especial", ou seja, que por suas características não possam ser descartados junto com o lixo tradicional ou com materiais recicláveis.
- 4.7** - Os serviços deverão ser executados conforme necessidade da ICISMEP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após emissão da Autorização de Serviço.
- 4.8** - Os serviços deverão ser executados nos locais:
- 4.8.1** - Unidade Toninho Resende, situada na Rua Córsega, nº 318, Bairro Arquipélago Verde, Betim/MG, CEP 32.656-860;
- 4.8.2** - Unidade Brumadinho, situada na Rua Barão do Rio Branco, nº 108, Brumadinho/MG, CEP 35460-000.
- 4.8.3** - Outra Unidade da ICISMEP poderá ser acrescentada em raio não superior a 150 Km da sede da ICISMEP, situada na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasileira, Betim/MG.
- 4.9** O LOCADOR deverá fornecer os contatos para chamados das manutenções corretivas, com atendimento de segunda a sexta-feira de 08h às 17h.
- 4.10** O LOCADOR deverá manter um técnico especializado em manutenção disponível ininterruptamente, para realização de manutenções corretivas, com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após aberto o chamado, para apresentar-se no local determinado e realizar substituição imediata de peças danificadas;
- 4.10.1** - Em caso de impossibilidade de correção no prazo anteriormente



estabelecido, o LOCADOR deverá substituí-lo por um equipamento similar em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do horário em que o chamado foi aberto.

- 4.11 Ficará a cargo da CONTRATADA, sem ônus adicional para ICISMEP, a substituição de peças quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 5.1 - O acompanhamento e a fiscalização dos serviços, serão realizados pelo responsável designado pela ICISMEP, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.
- 5.2 - O responsável designado pela ICISMEP, atestará no documento fiscal correspondente, a entrega dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à empresa fornecedora.
- 5.3 - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.
- 5.4 - No caso de defeitos ou imperfeições nos serviços, os mesmos serão recusados, cabendo à empresa fornecedora executá-lo novamente com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pela ICISMEP.
- 5.5 Os serviços deverão ser executados no local indicado/autorizado pela ICISMEP.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 - A ICISMEP pagará ao FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO o valor correspondente ao quantitativo de serviços efetivamente entregues, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e neste Termo de Referência, de acordo com os preços que serão contratados, condicionado à atestação expedida pelo setor de Inovação e Logística da ICISMEP (Intendência)
- 6.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta prestação de serviço será efetuado pela ICISMEP, após a comprovação da prestação de serviço nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de aceite da nota fiscal.
- 6.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis das retenções tributárias e/ou previdenciárias.
- 6.3.1 - Deverá constar na nota fiscal: N° do PL, n° do Pregão, n° do Contrato e



nº da Autorização de Serviço.

- 6.4** Identificada pela ICISMEP qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.
- 6.5** - Os pagamentos devidos pela Instituição serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.
- 6.6** - O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 6.7** - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará a ICISMEP plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1** - As despesas decorrentes desta contratação, referentes ao órgão gerenciador, correrão por conta das dotações orçamentárias nº 3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 8.1** - A CONTRATADA obriga-se a:
- 8.1.1** - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando a ICISMEP de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.1.2** - Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;



- 8.1.3** - Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a ICISMEP recusar os serviços que não estiverem de acordo com o previsto neste Contrato ou no Termo de Referência, Anexo I do Edital da Licitação. Entendem-se como serviços de qualidade aqueles que não apresentem incorreções construtivas e de acabamento, observadas as normas da ABNT, atendendo efetivamente aos fins a que se destinam;
- 8.1.4** - Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares da ICISMEP, porém sem qualquer vínculo empregatício com este;
- 8.1.5** - Fornecer toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do contrato, que será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não terá qualquer vínculo empregatício com a ICISMEP, sendo, ainda, de sua responsabilidade, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho;
- 8.1.6** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, no prazo estabelecido pela ICISMEP;
- 8.1.7** - Informar a Intendência, de imediato, quaisquer irregularidades observadas para adoção das providências que se fizerem necessárias;
- 8.1.8** - Indicar, imediatamente após a assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados do setor da Intendência, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 8.1.9** - Indicar o nome do Preposto, endereço, e-mail, números de telefone ou outros meios de comunicação igualmente eficazes, ao setor de Intendência da ICISMEP, imediatamente após a assinatura deste Contrato;
- 8.1.10** - Manter contato com a Intendência da ICISMEP, através do preposto, quando necessário, objetivando o planejamento, buscar a solução de problemas e outros assuntos relacionados ao contrato;
- 8.1.11** - Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela ICISMEP, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pela ICISMEP, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do contrato;
- 8.1.12** - Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, por



quaisquer danos materiais, pessoais e morais que possam advir, direta ou indiretamente, a ICISMEP, seus servidores ou a terceiros, causados por seus empregados no cumprimento de suas funções, por ações ou omissões, arcando com a obrigação da indenização devida;

8.1.13 - Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela ICISMEP;

8.1.14 - Dirimir toda e qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da ICISMEP.

8.2 - A ICISMEP obriga-se a:

8.2.1 - Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la.

8.2.2 - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local da prestação de serviço.

8.2.3 - Atestar a prestação de serviço por meio do setor de Inovação e Logística da ICISMEP (Intendência).

8.2.4 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução deste Contrato.

8.2.5 - Providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2 - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da Instituição, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

9.3 - Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Instituição, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou



outro tipo de obrigação, sob pena aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

- 9.4** É admitida a reorganização empresarial (fusão, incorporação ou cisão) desde que a nova empresa cumpra os requisitos de habilitação originalmente previstos neste Edital e sejam mantidas as condições originais do contrato.
- 9.5** - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas a Instituição e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.
- 9.6** - A Instituição e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei Federal nº 8.666/1993, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- 9.7** - A Instituição reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 9.8** A Instituição reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- 9.9** - Qualquer tolerância por parte da Instituição, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a Instituição exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 9.10** - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Instituição e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 9.11** - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos



causados, direta ou indiretamente, a Instituição, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Instituição o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

9.12 - A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Instituição ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

9.13 - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da Instituição, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

10.1 - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Instituição, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Instituição, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

10.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Instituição, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Instituição a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

10.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Instituição, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a Instituição a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a ICISMEP, nos termos desta cláusula.



10.4 - Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Instituição, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Instituição, mediante a adoção das seguintes providências:

10.4.1 - Dedução de créditos da CONTRATADA;

10.4.2 - Execução da garantia prestada, se for o caso; e

10.4.3 - Medida judicial apropriada, a critério da Instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado nos termos Lei.

11.2 Nos termos do previsto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam sendo entregues dentro dos padrões de qualidade exigidos e que o valor cobrado guarde compatibilidade com os preços praticados pelo mercado.

11.3 Na hipótese da CONTRATADA não ter interesse na prorrogação do prazo de vigência deste Contrato, a Intendência deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 03 (três) meses, contados da data de vencimento, sob pena de aplicação de sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

12.1 - Poderá ser reajustado o valor deste Contrato, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

12.1.1 - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, após verificado o lapso temporal constante no item 12.1.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da Instituição, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Instituição, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.1.2 - Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

14.1.3 - Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3 - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a Instituição responderá pelo preço estipulado na Cláusula Sétima, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Instituição e será descredenciada do cadastro de fornecedor/prestador de serviços da ICISMEP, se existente, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

15.1.1 - Apresentar documento falso;

15.1.2. - Retardar a execução do objeto;

15.1.3. - Falhar na execução do contrato;

15.1.4. - Fraudar na execução do contrato;

15.1.5. - Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.6. - Declaração falsa;

15.1.7. - Fraude fiscal.

15.2 - Para os fins da Subcondição 15.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os



descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

- 15.3** - Para condutas descritas nos itens 15.1.1, 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6 e 15.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do Contrato.
- 15.4** - Para os fins dos itens 15.1.2 e 15.1.3, além de outras sanções previstas no Contrato, podem ser aplicadas ao Fornecedor/prestador de serviços, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- 15.4.1 - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;
- 15.4.2 - Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço/fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento desta Ata/Contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato;
- 15.4.3 - Multa de até 30% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor/prestador de serviço, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas Contrato que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato.
- 15.5** - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 15.6** - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela ICISMEP.
- 15.7** Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 15.7.1 – Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica o Fornecedor/prestador de serviço obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias,



contado da comunicação oficial.

15.7.2 – Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da INSTITUIÇÃO.

15.8 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Fornecedor/prestador de serviço à INSTITUIÇÃO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.9 - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a ICISMEP por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

16.1 - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela Instituição à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela Instituição.

16.2 - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Instituição poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como efetuar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

16.3 - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a Instituição por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

17.1 - Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020**, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 - O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial da ICISMEP.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

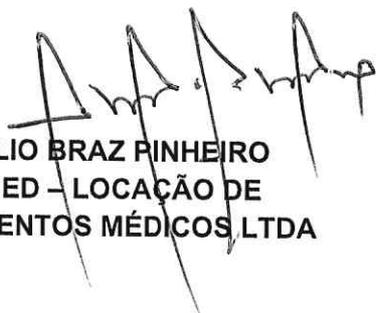
19.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Betim, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Betim (MG), 15 de Junho de 2020.

EUSTAQUIO DA ABADIA
AMARAL:05550688620
Assinado de forma digital por
EUSTAQUIO DA ABADIA
AMARAL:05550688620
Dados: 2020.05.29 16:51:05 -03'00'

EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
DIRETOR GERAL DA ICISMEP


BRÁULIO BRAZ PINHEIRO
LOCMED - LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1 - 
Nome Completo: Cenilgo Costa de Souza
Carteira de Identidade: 15.52360
CPF 78505240234

2- _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF

TAMARA R A
CECILIO - OAB/
MG 197.074
Assinado de forma
digital por TAMARA R A
CECILIO - OAB/MG
197.074
Dados: 2020.05.29
16:19:46 -03'00'

ÓRGÃO OFICIAL

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA



Ano 2 - Número 200

Quarta-feira, 17 de junho de 2020

Circula às segundas, quartas e sextas-feiras.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. ATO DE HOMOLOGAÇÃO. Betim/MG, 15 de junho de 2020. **HOMOLOGO** a presente licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2020 PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS TÓPICOS E SOLUÇÕES, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2020, conforme discriminado no Edital, e ADJUDICO o objeto às empresas vencedoras: ASLI COMERCIAL EIRELI, ITEM 27, no valor total de R\$ 29.974,40 (vinte e nove mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), sendo que deste importe compete à ICISMEP o valor total de R\$ 19.836,00 (dezenove mil, oitocentos e trinta e seis reais) e R\$ 10.138,40 (dez mil, cento e trinta e oito reais e quarenta centavos) correspondentes aos Municípios Coparticipantes, ITEM 31, no valor total de R\$ 50.050,78 (cinquenta mil, cinquenta reais e setenta e oito centavos), sendo que deste importe compete à ICISMEP o valor total de R\$ 15.353,00 (quinze mil, trezentos e cinquenta e três reais) e R\$ 34.697,78 (trinta e quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos) correspondentes aos Municípios Coparticipantes, totalizando os itens arrematados pelo licitante no importe de R\$ 80.025,18 (oitenta mil e vinte e cinco reais e dezoito centavos); COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, ITEM 02, no valor total de R\$ 17.894,88 (dezesete mil, oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos), sendo que deste importe compete à ICISMEP o valor total de R\$ 7.740,00 (sete mil, setecentos e quarenta reais) e R\$ 10.154,88 (dez mil, cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) correspondentes aos Municípios Coparticipantes, ITEM 04, no valor total de R\$ 233.182,10 (duzentos e trinta e três mil, cento e oitenta e dois reais e dez centavos), sendo que deste importe compete à ICISMEP o valor total de R\$ 139.630,00 (cento e trinta e nove mil, seiscentos e trinta reais) e R\$ 93.552,10 (noventa e três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e dez centavos) correspondentes aos Municípios Coparticipantes, ITEM 05, no valor total de R\$ 152.257,40 (cento e cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos), sendo que deste importe compete à ICISMEP o valor total de R\$ 85.060,00 (oitenta e cinco mil e sessenta reais) e R\$ 67.197,40 (sessenta e sete mil, cento e noventa e sete reais e quarenta centavos) correspondentes aos Municípios Coparticipantes, ITEM 16, no valor total de R\$ 10.752,00 (dez mil, setecentos e cinquenta e dois reais), sendo que deste importe compete à ICISMEP o valor total de R\$ 8.960,00 (oito mil, novecentos e sessenta reais) e R\$ 1.792,00 (um mil, setecentos e noventa e dois reais) correspondentes aos Municípios Coparticipantes, ITEM 49, no valor total de R\$ 105.215,50 (cento e cinco mil, duzentos e quinze reais e cinquenta centavos), sendo que deste importe compete à ICISMEP o valor total de R\$ 16.187,00 (dezesseis mil, cento e oitenta e sete reais) e R\$ 89.028,50 (oitenta e nove mil e vinte e oito reais e cinquenta centavos) correspondentes aos Municípios Coparticipantes, totalizando os itens arrematados pelo licitante no importe de R\$ 519.301,88 (quinhentos e dezoito mil, trezentos e um reais e oitenta e oito centavos); DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, ITEM 29, no valor total de R\$ 437.130,00 (quatrocentos e trinta e sete mil e cento e trinta reais), sendo que deste importe compete à ICISMEP o valor total de R\$ 2.700,00 (dois mil, setecentos reais) e R\$ 434.430,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e trinta reais) correspondentes aos Municípios Coparticipantes, ITEM 30, no valor total de R\$ 310.860,00 (trezentos e dez mil, oitocentos e sessenta reais), sendo que deste importe compete à ICISMEP o valor total de R\$ 1.800,00 (um mil, oitocentos reais) e R\$ 309.060,00 (trezentos e nove mil e sessenta reais) correspondentes aos Municípios Coparticipantes, totalizando os itens arrematados pelo licitante no importe de R\$ 747.990,00 (setecentos e quarenta e sete mil, novecentos e noventa reais); ESTRATTI VEGETALI FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO EIRELI, ITEM 41, no valor total de R\$ 111.390,00 (cento e onze mil, trezentos e noventa reais), sendo que deste importe compete à ICISMEP o valor total de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais) e R\$ 110.600,00 (cento e dez mil, seiscentos reais) correspondentes aos Municípios Coparticipantes, ITEM 42, no valor total de R\$ 53.788,00 (cinquenta e três mil, setecentos e oitenta e oito reais), sendo que deste importe compete à ICISMEP o valor total de R\$ 1.582,00 (um mil, quinhentos e oitenta e dois reais) e R\$ 52.206,00 (cinquenta e dois mil, duzentos e seis reais) correspondentes aos Municípios Coparticipantes, totalizando os itens arrematados pelo licitante no importe de R\$ 165.178,00 (cento e sessenta e cinco mil, cento e setenta e oito reais); OPHTHALMOS S/A, ITEM 09, no valor total de R\$ 32.428,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais), sendo que deste importe compete à ICISMEP o valor total de R\$ 26.532,00 (vinte e seis mil, quinhentos e trinta e dois reais) e R\$ 5.896,00 (cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais) correspondentes aos Municípios Coparticipantes, ITEM 51, no valor total de R\$ 57.196,80 (cinquenta e sete mil, cento e noventa e seis reais e oitenta centavos), sendo que deste importe compete à ICISMEP a integralidade do valor, ITEM 52, no valor total de R\$ 54.960,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais), sendo que deste importe compete à ICISMEP a integralidade do valor, totalizando os itens arrematados pelo licitante no importe de R\$ 144.584,80 (cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos); ÚNICO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, ITEM 01, no valor total de R\$ 4.640,00 (quatro mil, seiscentos e quarenta reais), sendo que deste importe compete à ICISMEP o valor total de R\$ 80,00 (oitenta reais) e R\$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais) correspondentes aos Municípios Coparticipantes, ITEM 07, no valor total de R\$ 16.150,00 (dezesseis mil, cento e cinquenta reais), sendo que deste importe compete à ICISMEP o valor total de R\$ 1.900,00 (um mil, novecentos reais) e R\$ 14.250,00 (quatorze mil, duzentos e cinquenta reais) correspondentes aos Municípios Coparticipantes, ITEM 40, no valor total de R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil, quatrocentos reais), sendo que deste importe compete à ICISMEP o valor total de R\$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais) e R\$ 60.450,00 (sessenta mil, quatrocentos e cinquenta reais) correspondentes aos Municípios Coparticipantes, totalizando os itens arrematados pelo licitante no importe de R\$ 83.190,00 (oitenta e três mil, cento e noventa reais). Os itens 03, 11, 13, 14, 15, 19, 20, 22, 23, 24, 28, 33, 34, 43, 44, 45 e 46, restaram desertos. Os itens 06, 08, 10, 12, 17, 18, 21, 25, 26, 32, 35, 36, 37, 38, 39, 47, 48 e 50, restaram fracassados. O presente processo peraz o valor total de R\$ 1.740.269,86 (um milhão, setecentos e quarenta mil, duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos), sendo R\$ 442.256,80 (quatrocentos e quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos) correspondente à parcela ICISMEP (órgão

gerenciador), e R\$ 1.298.013,06 (um milhão, duzentos e noventa e oito mil, treze reais e seis centavos) correspondentes aos Municípios Coparticipantes. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da ICISMEP.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. ATO DE HOMOLOGAÇÃO. Betim/MG, 15 de junho de 2020. **HOMOLOGO** a presente licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2020, registro de preços para futura e eventual aquisição de móveis hospitalares, conforme discriminado no Edital, e ADJUDICO o objeto às empresas vencedoras: SALVI LOPES E CIA LTDA, ITEM 01, no valor total de R\$ 28.299,92 (vinte e oito mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), sendo que deste importe compete à ICISMEP o valor total de R\$ 2.572,72 (dois mil, quinhentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos) e R\$ 25.727,20 (vinte e cinco mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte centavos) correspondente aos Municípios Coparticipantes; UFFÍCIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, ITEM 06, no valor total de R\$ 19.999,80 (dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), sendo que deste importe compete à ICISMEP o valor total de R\$ 3.333,30 (três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta centavos) e R\$ 16.666,50 (dezesseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos) correspondente aos Municípios Coparticipantes. Os itens 02, 03, 04, 05, 08, 09, 10 e 11, foram anulados. Os itens 07 e 12 foram revogados conforme disposto no subitem 6.1.2 do edital. O presente processo peraz o valor total de R\$ 48.299,72 (quarenta e oito mil, duzentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos), sendo R\$ 5.906,02 (cinco mil, novecentos e seis reais e dois centavos) correspondente à parcela ICISMEP (órgão gerenciador) e R\$ 42.393,70 (quarenta e dois mil, trezentos e noventa e três reais e setenta centavos) correspondentes aos Municípios Coparticipantes. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da ICISMEP.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. ATO DE HOMOLOGAÇÃO. Betim/MG, 16 de junho de 2020. **HOMOLOGO** a presente licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020 para registro de preços para futura e eventual aquisição de soluções químicas, Processo Licitatório nº 47/2020, conforme discriminado no Edital, e ADJUDICO o objeto às empresas vencedoras: BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A, ITEM 04, no valor total de R\$ 47.099,25 (quarenta e sete mil, noventa e nove reais e vinte e cinco centavos), sendo R\$ 181,50 (cento e oitenta e um reais e cinquenta centavos) correspondente à parcela ICISMEP (Órgão Gerenciador) e R\$ 46.917,75 (quarenta e seis mil, novecentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos) correspondentes à parcela dos Municípios Coparticipantes; ITEM 06, no valor total de R\$ 53.217,96 (cinquenta e três mil, duzentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos), sendo R\$ 11.192,00 (onze mil, cento e noventa e dois reais) correspondente à parcela ICISMEP (Órgão Gerenciador) e R\$ 42.025,96 (quarenta e dois mil, vinte e cinco reais e noventa e seis centavos) correspondentes à parcela dos Municípios Coparticipantes; ITEM 09, no valor total de R\$ 11.380,50 (onze mil, trezentos e oitenta reais e cinquenta centavos), sendo R\$ 140,50 (cento e quarenta reais e cinquenta centavos) correspondente à parcela ICISMEP (Órgão Gerenciador) e R\$ 11.240,00 (onze mil, duzentos e quarenta reais) correspondentes à parcela dos Municípios Coparticipantes; ITEM 13, no valor total de R\$ 41.910,00 (quarenta e um mil, novecentos e dez reais), sendo R\$ 9.525,00 (nove mil, quinhentos e vinte e cinco reais) correspondente à parcela ICISMEP (Órgão Gerenciador) e R\$ 32.385,00 (trinta e dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais) correspondentes à parcela dos Municípios Coparticipantes, perfazendo o valor total de itens arrematados pelo licitante o importe de R\$ 153.607,71 (cento e cinquenta e três mil, seiscentos e sete reais e setenta e um centavos); DISTRIALF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, ITEM 05, no valor total de R\$ 6.675,50 (seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), sendo R\$ 84,50 (oitenta e quatro reais e cinquenta centavos) correspondente à parcela ICISMEP (Órgão Gerenciador) e R\$ 6.591,00 (seis mil, quinhentos e noventa e um reais) correspondentes à parcela dos Municípios Coparticipantes; ITEM 19, no valor total de R\$ 25.988,16 (vinte e cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos), sendo R\$ 428,00 (quatrocentos e vinte e oito reais) correspondente à parcela ICISMEP (Órgão Gerenciador) e R\$ 25.560,16 (vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta reais e dezesseis centavos) correspondentes à parcela dos Municípios Coparticipantes, perfazendo o valor total de itens arrematados pelo licitante o importe de R\$ 32.663,66 (trinta e dois mil, seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos); INDALABOR INDAÍÁ LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA, ITEM 14, no valor total de R\$ 327.617,00 (trezentos e vinte e sete mil, seiscentos e dezesseis reais), sendo R\$ 817,00 (oitocentos e dezesseis reais) correspondente à parcela ICISMEP (Órgão Gerenciador) e R\$ 326.800,00 (trezentos e vinte e seis mil, oitocentos reais) correspondentes à parcela dos Municípios Coparticipantes; ITEM 15, no valor total de R\$ 649.878,40 (seiscentos e quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), sendo R\$ 596,00 (quinhentos e noventa e seis reais) correspondente à parcela ICISMEP (Órgão Gerenciador) e R\$ 649.282,40 (seiscentos e quarenta e nove mil, duzentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos) correspondentes à parcela dos Municípios Coparticipantes; ITEM 16, no valor total de R\$ 122.235,00 (cento e vinte e dois mil, duzentos e trinta e cinco reais), sendo R\$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais) correspondente à parcela ICISMEP (Órgão Gerenciador) e R\$ 121.800,00 (cento e vinte e um mil, oitocentos reais) correspondentes à parcela dos Municípios Coparticipantes; ITEM 18, no valor total de R\$ 329.640,00 (trezentos e vinte e nove mil, seiscentos e quarenta reais), sendo R\$ 1.640,00 (um mil, seiscentos e quarenta reais) correspondente à parcela ICISMEP (Órgão Gerenciador) e R\$ 328.000,00 (trezentos e vinte e oito mil reais) correspondentes à parcela dos Municípios Coparticipantes, perfazendo o valor total de itens arrematados pelo licitante o importe de R\$ 1.429.370,40 (um milhão, quatrocentos e vinte e nove mil, trezentos e setenta reais e quarenta centavos); LABNEWS INDUSTRIAL LTDA, ITEM 03, no valor total de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil, oitocentos reais), sendo R\$ 4.800,00 (quatro mil, oitocentos reais) correspondente à parcela ICISMEP (Órgão Gerenciador) e R\$ 12.000,00 (doze mil reais) correspondentes à parcela dos Municípios Coparticipantes. O presente processo peraz o valor total de R\$ 1.632.441,77 (um milhão, seiscentos e trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e sete centavos). Os itens 01, 02, 08 e 12 restaram desertos. Os itens 07, 10, 11 e 17 restaram fracassados. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da ICISMEP.

A INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP e a empresa LOCMEP – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 09.435.266/0001-31 celebram o contrato nº 22/2020. Processo Licitatório nº 45/2020, Pregão Eletrônico nº 28/2020. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de equipamentos médicos, com manutenção (preventiva e corretiva) inclusa e fornecimento de peças. Vigência: 12 meses, a contar de 15/06/2020. Valor Global: R\$ 39.480,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta reais). Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da ICISMEP e Bráulio Braz Pinheiro, sócio da empresa contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na Diretoria de Gestão em Inovação e Logística, com endereço na Rua Córsega, nº 318, Bairro Arquipélago Verde, Betim/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 3512-4414.

A INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP e a empresa ASLI COMERCIAL EIRELI, CNPJ nº 01.578.276/0001-14 celebram o Contrato nº 27/2020. Processo nº 75/2020, Processo Administrativo nº 17/2020. Objeto: Aquisição de solução salina balanceada. Vigência: 12 meses, a contar de 16/06/2020. Valor Global: R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil, duzentos reais). Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.00.1.02.05.10.302.0003.2.0012. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da ICISMEP e Ciro Roberto da Silva, titular da empresa. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na Diretoria de Gestão em Inovação e Logística, com endereço na Rua Córsega, nº 318, Bairro Arquipélago Verde, Betim/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 3512-4414.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 29/2020. Processo Licitatório nº 20/2020, Pregão Eletrônico nº 12/2020. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos descartáveis e injetáveis perfurocortantes. Empresas Detentoras dos Preços Registrados: AS2 Comércio Importação e Exportação Ltda, Asli Comercial Eireli, Biohosp Produtos Hospitalares S/A, CEI – Comércio Exportação e Importação de Materiais Médicos Ltda, Medimac Comércio de Artigos Médicos Ltda ME, Nacional Comercial Hospitalar, Priom Tecnologia em Equipamentos Eireli ME e Priorittá Produtos Hospitalares Eireli. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da ICISMEP e representantes das detentoras dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na ICISMEP, com endereço na Rua Córsega, nº 318, Bairro Arquipélago Verde, Betim/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 3512-4414.

A INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP e a empresa SALVI LOPES E CIA LTDA, CNPJ nº 82.478.140/0001-34, celebram o contrato nº 26/2020. Processo nº 79/2020, Processo Administrativo nº 18/2020. Objeto: Aquisição de solução a base de glutaraldeído a 2%. Vigência: 12 meses, a contar de 16/06/2020. Valor Global: R\$ 3.924,75 (três mil, novecentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos). Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.00.1.02.05.10.302.0003.2.0012. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da ICISMEP e Luiz Carlos Salvi, sócio da empresa contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na Diretoria de Gestão em Inovação e Logística, com endereço na Rua Córsega, nº 318, Bairro Arquipélago Verde, Betim/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 3512-4414.

A INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP comunica a realização do Pregão Eletrônico nº 43/2020, relativo ao Processo Licitatório nº 65/2020, nos moldes das Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993, sob o regime de menor preço global por item. O início do acolhimento de proposta se dará às 8h do dia 25/06/2020. A abertura das propostas se dará às 9h do dia 29/06/2020 e a disputa ocorrerá às 10h do mesmo dia. O objeto licitado é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GASES MEDICINAIS COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO. O edital completo está disponível no site www.licitacoes.com.br do Banco do Brasil S/A, no site da ICISMEP www.icismep.mg.gov.br e ainda, disponível no setor de Licitações, situado na Rua Córsega, nº 318, Bairro Arquipélago Verde, Betim/MG, no horário de 10h às 16h, mediante prévio recolhimento dos emolumentos. Mais informações pelo telefone (31) 3512-4442. A pregoeira, 15/06/2020.



Presidente: Antônio Augusto Resende Maia
Assessora de Comunicação: Cláudia Machado
Jornalista responsável: Cláudia Machado/MG06093JP
Diagramação: Equipe Felicidade
Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP
www.icismep.mg.gov.br
Rua São Jorge, 135, bairro Brasileira - Betim/MG

Claudia Machado Almeida Borges Teixeira
Assinado de forma digital por Claudia Machado Almeida Borges Teixeira
Dados: 2020.06.17 10:54:14 -03'00'

“Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente ÓRGÃO OFICIAL”. Para mais informações www.icismep.mg.gov.br

